



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 103/2025

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, através da Agente de Contratações designada pela Portaria Municipal nº1.474/2024, de 20 de agosto de 2024, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Maior Lance** para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de 01/04/2021, Decreto Nº 1.087, de 06/02/2024, Lei Municipal nº 2.080/25 de 26 de maio de 2025 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

Objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel destinado a atividades diversas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado através da Portaria nº 112 de 27 de fevereiro de 2025, denominado Leiloeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h00min** do dia **23 de junho de 2025**.

ABERTURA DA SESSÃO: **09h00min** do dia **23 de junho de 2025**, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observamos horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.A presente licitação tem por objeto a “**Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos Municipais pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.**”

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
01	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua João Dissenha S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$800,00
02	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ANDRÉ RICHARDT, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Leonardo Smolhak S/N, Bairro São Miguel, General Carneiro - PR	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

03	<ul style="list-style-type: none">MINI ARENA MULTIUSO KAMILLY FRIGERI CARARO E UNIDOS DO BOLÃO, Lanchonete, Banheiro, Pista de bolão, Quadras de bocha, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Paraná S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$ 500,00
----	--	-------------------

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo as disposições do presente Edital e seus Anexos.

1.2.1. A licitante vencedora deverá dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

1.2.2. A licitante vencedora em cada um dos ambientes acima descritos deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes obrigações ao assumir este espaço público municipal:

- a) Manter todas as dependências do ambiente em perfeitas condições de higiene e limpeza inclusive realizando serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, vidros e outras, inclusive com a substituição de lâmpadas e luminárias se necessário;
- b) Observação: A mão-de-obra para a substituição das lâmpadas e luminárias e reparos nas instalações elétricas se necessários ficarão a cargo do concessionário.
- c) Desonerar o Município de qualquer ônus relativo ao funcionamento da Lanchonete/Bar.
- d) Limpeza e conservação do espaço referente aos pátios externos;
- e) Limpeza e conservação do espaço referente aos banheiros destinados ao público em geral;
- f) Cumprir as normas do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Desporto-CMD, inclusive no que tange ao horário de funcionamento;
- g) As luzes dos vestiários e banheiros, bem como os refletores da quadra de jogo devem ser apagadas no máximo até as 00:10 horas;
- h) Deverá efetuar reparos e consertos que se apresentar necessário nas redes e grades de proteção da quadra de jogo;
- i) Limpeza e conservação do espaço referente aos vestiários e chuveiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- j) Fornecer materiais esportivos (Bolas, bombas de encher bolas, etc...) sempre em bom estado para a prática das modalidades esportivas nos horários de jogos;
- k) Será obrigatório ceder de forma gratuita o espaço para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sempre que a mesma necessitar para treinamento das seleções municipais e a promoção de eventos desportivos diversos, tais como: campeonatos, torneios, e demais eventos esportivos.
- l) Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ou a pessoas alcoólatras dependentes;
- m) Será expressamente **PROIBIDA** a venda de bebidas em garrafas e latas, sendo permitido somente a venda em copos plásticos.
- n) Atender cortês e gentilmente toda a clientela;
- o) Não utilizar as dependências dos Imóveis para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do Município;
- p) As despesas de luz e água serão pagas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro. (COM MULTA DE 10% DO VALOR CASO SE EXCEDER OS GASTOS – BASEADO NOS ÚLTIMOS 3 MESES) de funcionamento;
- q) A licitante vencedora será expressamente proibido de transferir para terceiros a Concessão do imóvel objeto descrito;
- r) A licitante vencedora terá o direito de ceder o espaço para a prática de atividades esportivas, podendo cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora. Esse valor poderá ser reajustado ao longo da vigência do contrato, desde que haja autorização expressa do município.
- s) O concessionário deverá obrigatoriamente durante o período em que o Ambiente estiver aberto ao público em geral, ter uma pessoa responsável pelo imóvel, objeto de licitação.
- t) Será expressamente **PROIBIDO** a prática de jogos de azar em salva os jogos de cartas desde que, não envolva apostas em moeda corrente.
- u) Do espaço **UNIDOS DO BOLÃO MUNICIPAL**, o concessionário poderá disponibilizar serviços de restaurante no local. Os horários de atendimento deverão ser definidos com previa aprovação do município.
- v) Do espaço **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, o concessionário deverá manter todos os horários gratuitos para a população aos domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- w) A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.
- x) Será responsabilidade da licitante vencedora providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.
- y) z) A segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- z) w) O Município **não** se responsabilizará perante fornecedor e se terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa de correntes do Termo de Concessão.
- aa) Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.
- bb) 1.2.8. A licitante vencedora, após o término da Concessão, deverá entregar o imóvel livre e sem qualquer material, seja ele, equipamento ou outro, nas mesmas condições que recebeu.
- cc) 1.2.9. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Concessão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

1.2.3. DA VISITA TÉCNICA

1.2.3.1. Os locais estarão disponíveis para visita técnica, permitindo que os interessados esclareçam dúvidas e obtenham pleno conhecimento sobre o imóvel, a fim de elaborar suas propostas. As visitas poderão ser realizadas a partir da publicação deste Edital, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

1.2.3.2. O agendamento das visitas poderá ser realizado nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (42) 9 9908-6362, com o Sr. José Gilmar Kansler.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s)anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ou liquidação;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art.15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clcando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.6.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial DAS e do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art.4º da Lei 14.133/21.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Leilão deverão credenciar-se, previamente, perante o sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br, através do site <https://bll.org.br/>

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de General Carneiro, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. O credenciamento junto a plataforma eletrônica da BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Leilão.

3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo de verão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento **MAIOR LANCE**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

4.1.1. De acordo com o art.63, inciso II c/c com o art.17, §1º da Lei14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do Leiloeiro via sistema.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema Eletrônico:

4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;

4.3.5 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4.3.6 Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3.7 Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art.43,§1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor mensal e total para cada item, atentar-se ao critério de julgamento **MAIOR LANCE**, em moeda corrente nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a descrição do imóvel, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.4. Quais quer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 3 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada item de seu interesse, até o momento anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.
- 6.3. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília; após terá início a sessão pública de disputa (etapa de lances).
- 6.4. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no item disputado.
- 6.5. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o servidor designado realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação (disputa por lances).
- 6.7. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital (modo aberto).

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos dentro do período de 03 (três) horas, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.13. O procedimento descrito nesta cláusula repetir-se-á para todos os itens.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa “aberto” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 03 (três) horas.

6.17. Conhecido o vencedor do item com o término da etapa de disputa por lances, o licitante preliminarmente declarado vencedor (detentor do lance de maior valor) deverá anexar no campo próprio do sistema, em atendimento ao art. 63, II da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação preliminar elencada nos subitens “9.6 e 9.7” deste edital, de acordo com sua condição (pessoa jurídica); essa diligência deverá ser atendida pelo licitante vencedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do horário da publicação da requisição no "Chat", realizada pelo leiloeiro.

6.18. Caso o vencedor seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no edital, o leiloeiro convocará o licitante detentor do segundo maior lance para cumprimento da diligência narrada no subitem anterior e assim, sucessivamente com os licitantes remanescentes.

6.19. No caso de desconexão com o leiloeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o servidor designado (leiloeiro), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

6.22. Ao arrematar a concessão, o licitante/arrematante declara aceitar as condições em que se encontra o imóvel objeto da concessão, no local indicado, não podendo, após a declaração de vencedor, alegar desconhecimento das condições do bem concedido como justificativa para isenção de pagamento, descumprimento das obrigações assumidas ou rescisão contratual.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7.1. O Leiloeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Leiloeiro por solicitação e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

7.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Leiloeiro, destacam-se os que contenham as características do imóvel ofertado, tais como local, endereço, além de outras informações pertinentes ou a propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Leiloeiro, sem prejuízo dos e/ou posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Leiloeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Leiloeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Leiloeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Leiloeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Leiloeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1 Possuir Cadastro do <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

8.1.2. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

8.1.3. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

8.1.5. As consultas a que se referem os itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma de Compras BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma de Compras BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Leiloeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

8.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

8.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

8.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.2.4. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.7.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.7.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

8.7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7.3.3. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

a devida identificação. (art 69 §1º)

ÍNDICESFINANCEIROS	CONDIÇÃODEHABILITAÇÃO	VALORES
ÍndicedeLiquidezCorrente	Igual ou superior	1,0
ÍndicedeLiquidezGeral	Igual ou superior	1,0
ÍndicedeEndividamentoGeral	Igual ou inferior	1,0

8.7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

8.7.4.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

8.7.4.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.7.4.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo III.

8.7.4.3. Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados.

8.7.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.5.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

8.7.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerada do o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Leiloeiro, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Seguir o modelo do Anexo II;

9.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e de corrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Leiloeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Leiloeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar em contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03(três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da plataforma eletrônica da BLL, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constata da a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

13.1. O Termo de Concessão de Uso será firmado entre o Município de General Carneiro, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

13.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a homologação.

13.3. O prazo de **vigência do Termo de Concessão de Uso** será de **02 (dois)anos** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo, caracterizam descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal) a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, as sumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.2. Responsabilizar-

sepelosdanoscausadosdiretamenteàAdministraçãoouaterceirosemrazãoda execução do contrato;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.5. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- 15.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 15.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- 15.1.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços;
- 15.1.9. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;
- 15.1.10. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- 15.1.11. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a concessão do imóvel e a prestação dos serviços;
- 15.1.12. Zelar pelas instalações do imóvel utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;
- 15.1.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.2.1. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.2.4. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Concessão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Departamento de Administração.
- 16.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/1997, e suas alterações.
- 16.2.1. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

- Ensejar o retardamento da execução do certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

c) Prestar informações falsas; ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III – retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- Não manter resposta;
- Não enviar resposta;
- h)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- i)** Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- j)** Deixar de apresentar amostra; e
- k)** Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
 - Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
 - Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
 - Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
 - Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
 - Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
 - Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
 - Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- l)** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

m) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bll.org.br/>.

18.3. A resposta à impugnação ou a o pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma de compras BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Leiloeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bll.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Leilão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

demais sanções cabíveis.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. A Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR poderá revogar este Leilão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13.1. A anulação do Leilão induz à extinção do contrato.

19.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

19.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/> e <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de General Carneiro, situado no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de União da Vitória - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. Anexo I – Estimativa de Preços;

19.18.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

19.18.3. Anexo III – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Termo de Concessão de Uso;

19.18.4. Anexo IV – Minutado Termo de Concessão de Uso.

General Carneiro – PR, 30 de maio de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO I ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos Municipais pelo prazo de 02 (dois), para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
01	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua João Dissenha S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$800,00
02	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ANDRÉ RICHARDT, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Leonardo Smolhak S/N, Bairro São Miguel, General Carneiro - PR	R\$ 200,00
03	<ul style="list-style-type: none">MINI ARENA MULTIUSO KAMILLY FRIGERI CARARO E UNIDOS DO BOLÃO, Lanchonete, Banheiro, Pista de bolão, Quadras de bocha, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Paraná S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$ 500,00

Obs.: Independentemente das informações contidas nas especificações acima, as proponentes interessadas em participar deste certame poderão realizar visita para inspeção do local, de modo a obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXOII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos Municipais pelo prazo de 02 (dois), para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.

RazãoSocial: CNPJ:

Endereço: Telefone: Email:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
01	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua João Dissenha S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$
02	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ANDRÉ RICHARDT, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Leonardo Smolhak S/N, Bairro São Miguel, General Carneiro - PR	R\$
03	<ul style="list-style-type: none">MINI ARENA MULTIUSO KAMILLY FRIGERI CARARO E UNIDOS DO BOLÃO, Lanchonete, Banheiro, Pista de bolão, Quadras de bocha, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Paraná S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$

A empresa acima descrita, DECLARA que:

- No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- Que o prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

_____ de _____ de 2025.

Nome,CPF,cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXOIII

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos Municipais pelo prazo de 02 (dois), para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.

CONTRATANTE: Município de General Carneiro, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURADO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinaturadigital: ()SIM ()NÃO

, _____ de ____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO N. ____/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram o Município de General Carneiro - PR, denominado Concedente e a empresa,..... denominada Concessionária em conformidade como Leilão nº001/2025–Processo nº103/2025.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede à Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601, centro, CEP 84.660-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG _____ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ Centro, nesta cidade; e de outro lado a Empresa _____, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. xxx.xxx-, celebram entre si o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n.123 de 17/12/2006, Decreto N° 1.087/2024, de 06/02/2024, Lei Municipal nº 2080/2025 de 26 de maio de 2025, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 02 (dois) anos de **Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos Municipais pelo prazo de 02 (dois), para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua João Dissenha S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	R\$
02	<ul style="list-style-type: none">GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ANDRÉ RICHARDT, Lanchonete, Vestiário/Banheiro, Pátio Externo e Pátio Interno, Rua Leonardo Smolhak S/N, Bairro São Miguel, General Carneiro - PR	R\$
03	<ul style="list-style-type: none">MINI ARENA MULTIUSO KAMILLY FRIGERI CARARO E UNIDOS DO BOLÃO, Lanchonete, Banheiro, Pista de bolão, Quadras de bocha, Pátio	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

	Externo e Pátio Interno, Rua Paraná S/N, Bairro Centro, General Carneiro – PR	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2. O objeto da presente CONCESSÃO deverá ser executado de acordo as disposições do presente CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA em cada um dos imóveis acima descritos deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes obrigações ao assumir este espaço público municipal:

- a. Manter todas as dependências do ambiente em perfeitas condições de higiene e limpeza inclusive realizando serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, vidros e outras, inclusive com a substituição de lâmpadas e luminárias se necessário;
- b. Observação: A mão-de-obra para a substituição das lâmpadas e luminárias e reparos nas instalações elétricas se necessários ficarão a cargo do concessionário.
- c. Desonerar o Município de qualquer ônus relativo ao funcionamento da Lanchonete/Bar.
- d. Limpeza e conservação do espaço referente aos pátios externos;
- e. Limpeza e conservação do espaço referente aos banheiros destinados ao público em geral;
- f. Cumprir as normas do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Desporto-CMD, inclusive no que tange ao horário de funcionamento;
- g. As luzes dos vestiários e banheiros, bem como os refletores da quadra de jogo devem ser apagadas no máximo até as 00:10 horas;
- h. Deverá efetuar reparos e consertos que se apresentar necessário nas redes e grades de proteção da quadra de jogo;
- i. Limpeza e conservação do espaço referente aos vestiários e chuveiros;
- j. A CONCESSIONÁRIA fornecer materiais esportivos (Bolas, bombas de encher bolas, etc...) sempre em bom estado para a prática das modalidades esportivas nos horários de jogos;
- k. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder de forma gratuita o espaço para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sempre que a mesma necessitar para treinamento das seleções municipais e a promoção de eventos desportivos diversos, tais como: campeonatos, torneios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

e demais eventos esportivos.

- l. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ou a pessoas alcoólatras dependentes;
- m. Será expressamente **PROIBIDA** a venda de bebidas em garrafas e latas, sendo permitido somente a venda em copos plásticos.
- n. Atender cortês e gentilmente toda a clientela;
- o. Não utilizar as dependências dos Imóveis para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do Município;
- p. As despesas de luz e água serão pagas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro. (COM MULTA DE 10% DO VALOR CASO SE EXCEDER OS GASTOS – BASEADO NOS ÚLTIMOS 3 MESES) de funcionamento;
- q. A licitante vencedora será expressamente proibido de transferir para terceiros a Concessão do imóvel objeto descrito;
- r. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de ceder o espaço para a prática de atividades esportivas, podendo cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora. Esse valor poderá ser reajustado ao longo da vigência do contrato, desde que haja autorização expressa do município.
- s. A concessionário deverá obrigatoriamente durante o período em que o Ambiente estiver aberto ao público em geral, ter uma pessoa responsável pelo imóvel, objeto de licitação.
- t. Será expressamente **PROIBIDO** a prática de jogos de azar em salva os jogos de cartas desde que, não envolva apostas em moeda corrente.
- u. Do espaço **BOLÃO MUNICIPAL**, o concessionário poderá disponibilizar serviços de restaurante no local. Os horários de atendimento deverão ser definidos com previa aprovação do município.
- v. Do espaço **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DARCI ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, o concessionário deverá manter todos os horários gratuitos para a população aos domingos.
- w. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

x. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

z) A segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

y) O Município **não** se responsabilizará perante fornecedor e se terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa de correntes do Termo de Concessão.

2.2.3. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA, após o término da Concessão, deverá entregar o imóvel livre e sem qualquer material, seja ele, equipamento ou outro, nas mesmas condições que recebeu.

2.2.5. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Concessão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e importa a quantia de R\$ _____ (_____) para o uso, manutenção e exploração do imóvel descrita no objeto deste instrumento.

4.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Departamento de Tributos do município.

4.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

4.3.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Concedente, através do Sr. **Israel Kauan Correa**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. **José Gilmar Kansler**, responsável pela **Secretaria Municipal de Esportes lazer e turismo**.

6.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.6. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.5. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial;

7.1.9. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

7.1.10. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

7.1.11. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a concessão e nem a prestação dos serviços de abastecimento;

7.1.12. Zelar pelas instalações do imóvel utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

7.1.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- 8.1.1. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.3. A Administração não responderá por quais quer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.4. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Concessão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. de causar à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto toda contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.2. Multa:
 - a. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entregados materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - b. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - d. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
 - 9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.1.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- 9.2. A aplicação
- 9.3. Das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados
- 9.8. Os atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

10.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1.O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

12.1.Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2.A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2.1.Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1.Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória - PR para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR

Israel Kauan Correa

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura